



Processo nº. 58.049

LEI N.º 7.525, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

Exige, em salas cinematográficas, exibição de informações de combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de agosto de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em toda sala cinematográfica, antes da projeção de qualquer filme, serão exibidas informações relativas ao combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º. Serão informados, entre outros tópicos:

I – o número do telefone “Disque 100”;

II – a lei que considera crime a posse de material pornográfico em meios eletrônicos, bem como portar qualquer tipo de fotografia ou propaganda sobre o assunto.

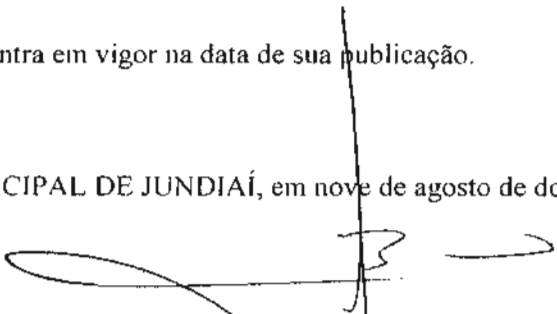
§ 2º. O tempo de exibição das informações será de, no mínimo, 30s (trinta segundos).

§ 3º. A exigência contida na presente lei será de responsabilidade da empresa promotora da apresentação cinematográfica.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de agosto de dois mil e dez (09/08/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de agosto de dois mil e dez (09/08/2010).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa